



## **Instrução Técnica Conclusiva 04059/2019-9**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08743/2019-1

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**Exercício:** 2018

**Criação:** 01/10/2019 13:38

**UG:** PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** ANGELO ANTONIO CORTELETTI

**Vencimento:** 31/12/2020

### **1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Procede-se à elaboração da **Instrução Técnica Conclusiva** da Prestação de Contas Anual, pertinente à **Prefeitura Municipal de Águia Branca, exercício de 2018**, sob a responsabilidade do **Sr. Ângelo Antônio Corteletti**.

Ressalta-se que a presente Instrução Técnica Conclusiva foi baseada nas impropriedades apontadas na **Instrução Técnica Inicial 360/2019-2**.

## 2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES

### 2.1. AUSÊNCIA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA EFETIVA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (ITEM 3.3.1 DO RT 216/2019-9)

Inobservância aos artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.

Conforme relatado no RT 216/2019-9:

No arquivo RELACI (Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno) encontra-se o argumento apresentado pelo Controle Interno para ressalva na opinião:

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral elaborou Plano Anual de Atividades para o exercício de 2017, que foi enviado ao Prefeito Municipal e aprovado pelo Decreto nº 7.521/2017, tendo como destaque os trabalhos de Auditoria Interna e Controle Interno, conforme determina o disposto na Lei Municipal nº 1.122/2013, Instrução Normativa SCI Nº 06/2015, suas alterações, e 34/2015, 43/2017 do TCEES, Resolução 227/2011 do TCEES. Ressaltamos que a execução das atividades da Unidade Central de Controle Interno no exercício 2018, foram prejudicadas pelo fato da redução de pessoal, visto que o Plano Anual de atividades foi elaborado, contando com o Auditor Público Interno e demais servidores conforme quadro a baixo, e também, as novas demandas surgidas no curso do exercício como novas Instruções Normativas que requerem estudo quanto ao enquadramento, Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-sic, Monitoramento do Portal Transparência, Ouvidoria e atendimento a demandas de órgãos de Controle Externo;

#### QUADRO DE PESSOAL

No exercício 2016 para as atividades da CGM contávamos com 05 (cinco) servidores, em 2017, 02 (dois), estagiário e o Controlador Geral. No ano 2018 iniciaram as atividades da CGM com 01 (um) servidor (Controlador Geral), conforme relação abaixo:

Funções	Vagas	2016	2017	2018
Controlador Geral	01	01	01	01
Coordenador técnico de Contabilidade	01	01	-	-
Coordenador técnico de Auditoria	01	01	-	-
Coordenador Administrativo	01	01	-	-
Auditor Público interno	02	-	-	-
Estagiário	-	01	01	-
Total de servidores	06	05	02	01

Atualmente estamos com um déficit no quadro de 05 (cinco) servidores, conforme demonstração acima, que somavam na força de trabalho da CGM. Vale ressaltar diante das dificuldades encontradas no setor da Controladoria Geral e no Município, diante de recomendações da Controladoria ouve o

procedimento licitatório nº 045/2017 do Pregão Presencial nº 039/2017, sobre o presente objeto do contrato de concurso público para provimento de vagas para o cargo de Contador, Escriturário, Auditor Público Interno conforme o contrato de nº 192/2017.

Vale ressaltar que o referido concurso obteve êxito em todas as suas fases, sendo que até o presente momento, não foi nomeado o candidato aprovado no certame de Auditor Público Interno, prejudicando as atividades e o PAAI do Controle Interno.

Por fim, a controladoria, através do OFÍCIO/CGM/088/2018, encaminhado ao Gestor no seguinte sentido: “recomendamos e determinamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie os procedimentos necessários para a nomeação do candidato que ficou em 1º colocação no referido concurso no cargo de auditor fiscal, exigidas pelo TCE-ES.”

Constata-se, pelo relatório de atividades, que houve uma desmobilização no quadro de pessoal do Controle Interno, resultando na impossibilidade da realização do Plano Anual de Atividades aprovado pelo Decreto municipal 7.521/2017. Observa-se que apesar da previsão legal de 02 (duas) vagas para o cargo de Auditor Público Interno, até o exercício de 2018 o Controle Interno não possuía Auditor em seu quadro de pessoal.

Dante do exposto sugere-se **CITAR** o responsável, para apresentar justificativas pela ausência de tomada de medidas necessárias e suficientes para efetiva implantação do Sistema de Controle Interno.

## DAS JUSTIFICATIVAS

Após regular citação, Termo de Citação 647/2019-5, o responsável apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

Com relação ao quadro de pessoal do Controle Interno do Município de Águia Branca/ES, importante ressaltar que os cargos existentes são COMISSIONADOS e eram ocupados por servidores nomeados para tanto.

Ocorre que desde a posse para exercício do Mandato 2017-2020, o atual Prefeito Municipal de Águia Branca vem enfrentando sérios problemas na administração em relação a desastres naturais (forte seca) e principalmente a crise financeira que resultou e vem resultando na estagnação da receita da Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES.

Dentre estes, sem dúvida a crise financeira é a que mais vem afetando os planos e objetivos do Prefeito Municipal. A realidade é que as receitas nunca atingem as previsões orçamentárias, causando grande instabilidade e insegurança financeira aos gestores. É sabido que a recessão esvaziou os cofres públicos e ampliou às necessidades sociais, impôs ao Município de Águia Branca maiores despesas ao longo dos anos, mesmo sem a previsão de arrecadação adicional e com a redução dos repasses constitucionais, levando em conta que a administração municipal atua como a única esfera do poder para minimizar os dramas do povo e alcançar soluções para os problemas da população. Neste sentido, como não ser prudente levando em conta os limites da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com endividamento e gasto com pessoal!

É cediço que durante os anos de 2017 e 2018, o Prefeito Municipal de Águia Branca recebeu vários Alertas deste Respeitável Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito

Santo, referente a despesas com pessoal e arrecadação abaixo da previsão. Assim, percebe-se a estagnação da Receita Corrente Líquida do Município de Águia Branca nos últimos anos.

É inquestionável que, com a Crise Financeira as despesas do Município aumentaram e também a necessidade da população de se socorrer aos serviços públicos aumentou. Na crise, não há como a população contratar serviços particulares, todos se socorrem e exigem a prestação do serviço público, inclusive com judicialização de ações para consultas, exames, medicamentos, tratamentos, monitor escolar e etc.

Portanto, forçoso concluir que os fatos ora expostos refletem na contratação de pessoal por parte da administração pública, especialmente quanto aos cargos comissionados, que é o caso do quadro do Controle Interno.

Certamente, caso a Administração Municipal houvesse realizado concurso público e provido todos os cargos do Controle Interno, estaria passando apuros com a despesa com pessoal e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Alem da despesa na contratação de empresa para realização do concurso público, o receio maior é o impacto financeiro que o concurso público causaria aos cofres públicos municipais. No município de Águia Branca/ES, onde os servidores públicos são amparados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 111/91), prevê uma série de direitos, vantagens e gratificações aos servidores públicos concursados, que causam real aumento das despesas municipais.

A realidade é que nestes últimos anos, objetivando respeitar os limites legais dos gastos com pessoal, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, a atual administração reduziu drasticamente o numero de servidores nomeados para cargos comissionados, fato este notório no Município de Águia Branca/ES, inclusive chegou a trabalhar com numero reduzido de secretários municipais, ao passo que um secretário respondia por duas pastas, embora com remuneração referente à apenas uma.

Mesmo assim, com o numero reduzido de funcionários no Controle Interno, é notória a evolução do Controle Interno na atual administração, especialmente pelo salto positivo que o Município deu no ranking do Portal da Transparência, alem dos serviços do e-sic e ouvidoria, dentre outras evoluções significativas.

Ao mesmo tempo, a atual administração realizou um levantamento junto ao setor de recursos humanos e setor financeiro da

Prefeitura Municipal, e visualizou a possibilidade de realização de Concurso Público, para provimento de uma vaga de Auditor Público Interno, o que já atenderia consideravelmente a demanda do Controle Interno, juntamente com o Controlador Geral.

Nesse sentido, foi realizado o competente Concurso Público em meados do ano de 2018, tendo obtido êxito em candidatos aprovados para o cargo de Auditor Público Interno.

Assim, oportunamente, a administração está trabalhando para poder providenciar a convocação e provimento do mencionado cargo com base no referido Concurso Público.

Insta salientar que o Concurso Público está em tramitação, dentro de seu prazo de vigência, ao passo que neste período será realizada a convocação do candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação do certame.

Egrégio Tribunal de Contas, o Prefeito Municipal vem adotando medidas, e em sua maioria até mesmo impopulares, visando aumentar a receita do Município e equilibrar as contas públicas, especialmente observando os limites de gastos com pessoal, para que possa continuar cumprindo com suas obrigações legais e contratuais, inclusive na continuação do aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Posto isso, requer que sejam acatadas as justificativas ora apresentadas, para o fim de que seja afastada qualquer irregularidade eventualmente apontada com relação a este tópico, de acordo com as justificativas expostas acima.

## DA ANÁLISE

O presente indicativo de irregularidade se refere à ausência de medidas administrativas para efetiva implantação do Sistema de Controle Interno.

Em sua defesa o responsável afirma que o quadro de pessoal do Controle Interno é ocupado por servidores comissionados e que desde a sua posse para o mandato 2017/2020 vem enfrentando sérios problemas na administração devido a forte seca e à crise financeira que tem afetado a receita do município. Alega ainda que durante os exercícios de 2017 e 2018 recebeu diversos alertas desta Corte de Contas referente ao limite de despesas com pessoal, fatos estes que refletem na contratação de pessoal. Por fim aduz que realizou, no ano de 2018, concurso público para uma vaga no cargo de Auditor Público Interno, que ainda se encontra em tramitação e que será realizada a convocação do candidato aprovado.

Embora o gestor não tenha acostado nos autos documentos a fim de comprovar os argumentos apresentados, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Águia Branca<sup>1</sup> verifica-se que assiste razão ao defendente, visto que foi publicado em 19

---

<sup>1</sup> <https://www.prefeituradeaguia branca.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/1030/concursos-publicos>

de Março de 2018 o Edital nº 01/2018 para abertura de concurso público para os cargos de Escriturário, Contador e **Auditor Público Interno**. Verifica-se ainda que no dia 07/06/2018 houve a homologação do referido concurso através do Decreto nº 7979/2018, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo, **todavia até a presente data não houve a nomeação do candidato aprovado para o cargo de Auditor Público Interno**.

Além disso, em consulta ao sistema CidadES – Controle Social, contata-se que o município de **Água Branca** ultrapassou o limite de alerta (48,6%) com as despesas com pessoal do Poder Executivo no exercício de 2018 (2º semestre) visto que atingiu **50,69%** da Receita Corrente Líquida. Dados declaratórios encaminhados por meio do sistema LRFWEB dão conta de que o percentual no 1º sem/2019 ficou em **50,73%**, abaixo do limite prudencial, porém acima do limite de alerta.

Por todo o exposto, considerando que o gestor comprovou a realização de concurso público para a contratação de pessoal permanente para o Controle Interno do Município, sugere-se acatar as justificativas apresentadas e **afastar o presente indicativo de irregularidade**.

2.2. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO (INSCRITO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS – RPPS (ITEM 3.4.1.1 DO RT 216/2019-9)

Inobservância aos artigos 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Conforme relatado no RT 216/2019-9:

**Tabela 16: Contribuições Previdenciárias – Servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRGP	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
RPPS	1.043.834,39	1.043.834,39	539.813,14	193,37	193,37
RGPS	861.393,02	826.274,22	382.893,40	224,97	215,80
<b>Totais</b>	<b>1.905.227,41</b>	<b>1.870.108,61</b>	<b>922.706,84</b>	<b>206,48</b>	<b>202,68</b>

Fonte: Processo TC 08743/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor – Tabela 16), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **193,37%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

## DAS JUSTIFICATIVAS

Após regular citação, Termo de Citação 647/2019-5, o responsável apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

Ocorre que em relação ao montante de R\$ 1.043.834,39 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) considerado pela respeitável equipe técnica do TCEES como 'RPPS Retido de Servidores' encontram-se inseridos valores provenientes dos lançamentos contábeis realizados pelo município para ajustes das DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos, haja vista as novas exigências estabelecidas pelo TCEES para envio e validação do "CIDADES", onde cada conta contábil de consignação deverá evidenciar a real disponibilidade por fonte de recurso.

Desta forma, o valor efetivamente retido de servidores através da liquidação mensal da folha de pagamento é de R\$ 543.054,67 (quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)(**DOC-001**), valor este que se encontra em total conformidade com o apresentado através do demonstrativo das contribuições retidas e pagas de servidores apresentadas através do arquivo 'DEMCSE.PDF' enviado na Prestação de Contas Anual de 2018.

Neste contexto, podemos constatar que os valores registrados na contabilidade de R\$ 543.054,67 (quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) (**DOC-001**), representam 100,60% dos valores apresentados através do arquivo "FOLRGP.XML" de R\$ 539.813,14 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos), estando, portanto, dentro do percentual de aceitabilidade para fins de análise da prestação de contas anual estabelecido pelo TCEES, conforme a seguir:

Regime de Previdência	Valor Retido (DOC-001)	Valor Devido - FOLRGP	Recolhimento
RPPS	543.054,67	539.813,14	100,60%

Diante dos fatos e justificativas apresentados, bem como do comprovado registro contábil dos valores de RPPS retidos de servidores de forma compatível com os valores evidenciados na folha de pagamento, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a presente citação, haja vista que o montante efetivamente retido de servidores é de R\$ 543.054,67 (quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)(DOC-001), sendo que a divergência apontada, se deve a lançamentos de ajustes de DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos. Por fim, há de se reconhecer ainda a total situação de adimplência do município perante o Regime Próprio de Previdência Social, dada a inexistência de valores pendentes de quitação, registro ou regularização, pois se assim não fosse, o município não teria recebido significativos recursos decorrentes de transferências voluntárias.

## DA ANÁLISE

O presente indicativo de irregularidade se refere à divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento do RPPS.

Após regular citação o responsável esclarece que o montante de R\$ 1.043,834,39 é composto por retenções de contribuições previdenciárias dos servidores, de R\$ 543.054,67, e a ajustes de saldos de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR, no total de R\$ 500.779,72, a fim de atender às novas regras do sistema CidadES.

Embora não tenha constado em notas explicativas o detalhamento do ocorrido, compulsando os documentos e as justificativas apresentadas em resposta à citação verifica-se que prosperam uma vez que **o gestor comprova que, do valor de retenções evidenciado no DEMDFL (R\$ 1.043.834,39), o montante de R\$ 543.054,67 se refere a valores efetivamente retidos de servidores no exercício, conforme listagem de liquidações da conta 218810101000 – RPPS RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS.**

Considerando-se a exclusão destes valores, a retenção da contribuição previdenciária em confronto com a folha de pagamentos fica da seguinte forma:



**Tabela 01) Contribuições Previdenciárias – Servidor RPPS**

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições	Devido	% Registrado
	(A)	(C)	(A/CX100)
Regime Próprio de Previdência Social	543.054,67	539.813,14	100,60%

Fonte: Processo TC 08743/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, considerando que o responsável comprovou a retenção da totalidade dos valores evidenciados na folha de pagamento, sugere-se **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

2.3. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR BAIXADO (RECOLHIDO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS – RPPS (ITEM 3.4.1.2 DO RT 216/2019-9)

Inobservância ao *artigo 40 da CF de 1988.*

## DOS FATOS

Conforme relatado no RT 216/2019-9:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor – Tabela 16), no decorrer do exercício em análise, representaram **193,37%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

## DAS JUSTIFICATIVAS

Após regular citação, Termo de Citação 647/2019-5, o responsável apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

Similarmente ao relatado no item 3.4.1.1, no que se refere ao valor liquidado de obrigações patronais e retidas de servidores, apresentados nos demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2018 da Prefeitura Municipal de Águia Branca, há de se destacar que tais valores foram contabilizados com base nos resumos mensais da folha de pagamento enviados pelo setor de recursos humanos ao setor contábil do município.

Ocorre que em relação ao montante de R\$ 1.043.834,39 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) considerado pela respeitável equipe técnica do TCEES como 'RPPS Retido de Servidores' pago/recolhido, encontram-se inseridos valores provenientes dos lançamentos contábeis realizados pelo município para ajustes das DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos, haja vista as novas exigências estabelecidas pelo TCEES para envio e validação do "CIDADES", onde cada conta contábil de consignação deverá evidenciar a real disponibilidade por fonte de recurso.

Desta forma, o valor efetivamente pago/recolhido de RPPS retido de servidores no ato da liquidação mensal da folha de pagamento é de R\$ 543.054,67 (quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)(DOC-002), valor este que se encontra em total conformidade com o apresentado através do demonstrativo das contribuições retidas e pagas de servidores apresentadas através do arquivo 'DEMCFSE.PDF' enviado na Prestação de Contas Anual de 2018.

Neste contexto, podemos constatar que os valores pagos/recolhidos registrados na contabilidade de R\$ 543.054,67 (quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)(DOC-002), representam 100,60% dos

valores apresentados através do arquivo "FOLRGP.XML" de R\$ 539.813,14 (quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos), estando, portanto, dentro dos limites do percentual de aceitabilidade para fins de análise da prestação de contas anual estabelecido pelo TCEES, conforme a seguir:

Regime de Previdência	Valor Recolhido (DOC-002)	Valor Devido - FOLRGP	Recolhimento
RPPS	543.054,67	539.813,14	100,60%

Diante dos fatos e justificativas apresentados, bem como do comprovado registro contábil dos valores de RPPS retidos de servidores que foram recolhidos/pagos de forma compatível com os valores evidenciados na folha de pagamento, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a presente citação, haja vista que o montante efetivamente pago de RPPS retido de servidores é de R\$ 543.054,67 (quinhentos e quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)(DOC-002), sendo que a divergência apontada, se deve a lançamentos de ajustes de DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos. Por fim, há de se reconhecer ainda a total situação de adimplência do município perante o Regime Próprio de Previdência Social, dada a inexistência de valores pendentes de quitação, registro ou regularização, pois se assim não fosse, o município não teria recebido significativos recursos decorrentes de transferências voluntárias.

## DA ANÁLISE

O presente indicativo de irregularidade se refere à divergência entre o valor baixado das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento – RPPS.

Após regular citação o responsável esclarece que o montante de R\$ 1.043,834,39 é composto por recolhimentos de contribuições previdenciárias dos servidores, no montante de R\$ 543.054,67, e a ajustes de saldos de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR, no total de R\$ 500.779,72, a fim de atender às novas regras do CidadES.

Embora não tenha constado em notas explicativas o detalhamento do ocorrido, compulsando os documentos e as justificativas apresentadas em resposta à citação verifica-se que prosperam uma vez que **o gestor comprova que, do valor de recolhimentos evidenciado no DEMDFL (R\$ 1.043.834,39), o montante de R\$ 543.054,67 se refere a valores efetivamente recolhidos no exercício, conforme listagem de pagamentos da conta 218810101000 – RPPS RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS.**

Considerando-se a exclusão destes valores, o recolhimento da contribuição previdenciária em confronto com a folha de pagamentos fica da seguinte forma:

**Tabela 02)** Contribuições Previdenciárias – Servidor RPPS

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Recolhimento	Devido	% Registrado
	(A)	(C)	(A/CX100)
Regime Próprio de Previdência Social	543.054,67	539.813,14	100,60%

Fonte: Processo TC 08743/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, considerando que o responsável comprovou o recolhimento da totalidade dos valores evidenciados na folha de pagamento, sugere-se **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

2.4. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RETIDO (INSCRITO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS – RGPS (ITEM 3.4.2.1 DO RT 216/2019-9)

Inobservância aos artigos 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Conforme relatado no RT 216/2019-9:

**Tabela 16:** Contribuições Previdenciárias – Servidor Em R\$ 1,00

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRGP	%	%
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)	Registrado (A/Cx100)	Recolhido (B/Cx100)
RPPS	1.043.834,39	1.043.834,39	539.813,14	193,37	193,37
RGPS	861.393,02	826.274,22	382.893,40	224,97	215,80
<b>Totais</b>	<b>1.905.227,41</b>	<b>1.870.108,61</b>	<b>922.706,84</b>	<b>206,48</b>	<b>202,68</b>

Fonte: Processo TC 08743/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor – Tabela 16), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **224,97%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

## DAS JUSTIFICATIVAS

Após regular citação, Termo de Citação 647/2019-5, o responsável apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:

Ocorre que em relação ao montante de R\$ 861.393,02 (oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e dois centavos) considerado pela respeitável equipe técnica do TCEES como 'RGPS Retido de Servidores' encontram-se inseridos valores provenientes dos lançamentos contábeis realizados pelo município para ajustes das DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos, haja vista as novas exigências estabelecidas pelo TCEES para envio e validação do "CIDADES", onde cada conta contábil de consignação deverá evidenciar a real disponibilidade por fonte de recurso, bem como INSS retidos de serviços de terceiros.

Desta forma, o valor efetivamente retido de servidores através da liquidação mensal da folha de pagamento é de R\$ 382.612,84 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos)(DOC-003), valor este que se encontra em total conformidade com o apresentado através do demonstrativo das contribuições retidas e pagas de servidores apresentadas através do arquivo 'DEMCSE.PDF' enviado na Prestação de Contas Anual de 2018.

Regime de Previdência	Valor Retido (DOC-003)	Valor Devido - FOLRGP	Recolhimento
RPPS	382.612,84	382.893,40	99,93%

Diante dos fatos e justificativas apresentados, bem como do comprovado registro contábil dos valores de RGPS retidos de servidores de forma compatível com os valores evidenciados na folha de pagamento, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a presente citação, haja vista que o montante efetivamente retido de servidores é de R\$ 382.612,84 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e doze reais e oitenta e quatro centavos) (DOC-003), sendo que a divergência apontada, se deve a lançamentos de ajustes de DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos. Por fim, há de se reconhecer ainda a total situação de adimplência do município perante a Secretaria da Receita Federal, dada a inexistência de valores pendentes de quitação, registro ou regularização, pois se assim não fosse, o município não teria recebido significativos recursos decorrentes de transferências voluntárias.

## DA ANÁLISE

O presente indicativo de irregularidade se refere à divergência entre o valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento do RGPS.

Após regular citação o responsável esclarece que o montante de R\$ 861.393,02 é composto por retenções de contribuições previdenciárias dos servidores, no montante de R\$ 382.612,84, e a ajustes de saldos de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR e lançamento de pagamento de descontos, no total de R\$ 478.780,18, a fim de atender às novas regras do CidadES.

Embora não tenha constado em notas explicativas o detalhamento do ocorrido, compulsando os documentos e as justificativas apresentadas em resposta à citação verifica-se que prosperam uma vez que **o gestor comprova que, do valor de retenções evidenciado no DEMDFL (R\$ 861.393,02), o montante de R\$ 382.612,84 se refere a valores efetivamente retidos de servidores no exercício, conforme listagem de liquidações da conta 218810102000 – CONTRIBUIÇÃO AO RGPS.**

Considerando-se a exclusão destes valores, a retenção da contribuição previdenciária em confronto com a folha de pagamentos fica da seguinte forma:

**Tabela 03) Contribuições Previdenciárias – Servidor RGPS**

**Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições	Devido	% Registrado
	(A)	(C)	(A/CX100)
Regime Geral de Previdência Social	382.612,84	382.893,40	99,93%

Fonte: Processo TC 08743/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, considerando que o responsável comprovou a retenção de 99,93% dos valores evidenciados na folha de pagamento, sugere-se **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

2.5. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR BAIXADO (RECOLHIDO) DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS – RGPS (ITEM 3.4.2.2 DO RT 216/2019-9)

Inobservância ao *artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991*

Conforme relatado no RT 216/2019-9:

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor – Tabela 16), no decorrer do exercício em análise, representaram **215,80%** dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

## **DAS JUSTIFICATIVAS**

Após regular citação, Termo de Citação 647/2019-5, o responsável apresentou documentos juntamente com as seguintes razões de justificativas, abaixo transcritas:



Similarmente ao relatado no item 3.4.2.1, no que se refere ao valor liquidado de obrigações patronais e retidas de servidores, apresentados nos demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2018 da Prefeitura Municipal de Águia Branca, há de se destacar que tais valores foram contabilizados com base nos resumos mensais da folha de pagamento enviados pelo setor de recursos humanos ao setor contábil do município.

Ocorre que em relação ao montante de R\$ 826.274,22 (oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos) considerado pela respeitável equipe técnica do TCEES como 'RGPS Retido de Servidores' pago/recolhido, encontram-se inseridos valores provenientes dos lançamentos contábeis realizados pelo município para ajustes das DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos, haja vista as novas exigências estabelecidas pelo TCEES para envio e validação do "CIDADES", onde cada conta contábil de consignação deverá evidenciar a real disponibilidade por fonte de recurso, bem como INSS retidos de serviços de terceiros.

Desta forma, o valor efetivamente pago/recolhido de RGPS retido de servidores no ato da liquidação mensal da folha de pagamento é de R\$ 349.906,02 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)(DOC-004), sendo que os valores retidos de dezembro de 2018, foram recolhidos em janeiro de 2019 no montante de R\$ 30.566,83 (trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos) (DOC-005).

Neste contexto, podemos constatar que os valores pagos/recolhidos registrados na contabilidade de R\$ 349.906,02 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)(DOC-004) e R\$ 30.566,83 (trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)(DOC-005), relativo a retenção de dezembro de 2018 recolhida em janeiro de 2019, representam 99,37% dos valores apresentados através do arquivo "FOLRGP.XML" de R\$ 382.893,40 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta

centavos), estando, portanto, dentro dos dentro do percentual de aceitabilidade para fins de análise da prestação de contas anual estabelecido pelo TCEES, conforme a seguir:

Regime de Previdência	Valor Recolhido (DOC-004 e DOC-005)	Valor Devido - FOLRGP	Recolhimento
RGPS	380.472,85	382.893,40	99,37%

Diante dos fatos e justificativas apresentados, bem como do comprovado registro contábil dos valores de RGPS retidos de servidores que foram recolhidos/pagos de forma compatível com os valores evidenciados na folha de pagamento, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a presente citação, haja vista que o montante efetivamente pago de RGPS retido de servidores é de R\$ 380.472,85 (349.906,02 + 30.566,83)(DOC-004 e DOC-005), sendo que a divergência apontada, se deve a lançamentos de ajustes de DDR - Disponibilidade por Destinação de Recursos. Por fim, há de se reconhecer ainda a total situação de adimplência do município perante a Secretaria da Receita Federal, dada a inexistência de valores pendentes de quitação, registro ou regularização, pois se assim não fosse, o município não teria recebido significativos recursos decorrentes de transferências voluntárias.

## DA ANÁLISE

O presente indicativo de irregularidade se refere à divergência entre o valor baixado das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento – RGPS.

Após regular citação o responsável esclarece que o montante de R\$ 826.274,22 é composto por recolhimentos de contribuições previdenciárias dos servidores, no montante de R\$ 349.906,02, e a ajustes de saldos de Disponibilidade por Destinação de Recursos – DDR, no total de R\$ 476.368,20, a fim de atender às novas regras do CidadES.

Embora não tenha constado em notas explicativas o detalhamento do ocorrido, compulsando os documentos e as justificativas apresentadas em resposta à citação verifica-se que prosperam uma vez que **o gestor comprova que, do valor de recolhimentos evidenciado no DEMDFL (R\$ 826.274,22), o montante de R\$ 349.906,02 se refere a valores efetivamente recolhidos no exercício, conforme listagem de pagamentos da conta 218810102000 – CONTRIBUIÇÃO AO RGPS.**

**Além disso, o responsável comprova o recolhimento, no mês de janeiro de 2019, do montante de R\$ 30.566,83 de valores referentes ao mês de dezembro/2018.**

Assim, considerando-se a exclusão dos ajustes, o recolhimento da contribuição previdenciária em confronto com a folha de pagamentos fica da seguinte forma:

**Tabela 02) Contribuições Previdenciárias – Servidor RGPS** **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Recolhimento	Devido	% Registrado
	(A)	(C)	(A/CX100)
Regime Geral de Previdência Social	380.472,85	382.893,40	99,37%

Fonte: Processo TC 08743/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, considerando que o responsável comprovou o recolhimento de 99,37% dos valores evidenciados na folha de pagamento, sugere-se **afastar o presente indicativo de irregularidade.**

### 3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à **Prefeitura Municipal de Águia Branca**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. Ângelo Antônio Corteletti**, formalizada de acordo com a IN TCEES 43/2017, e instruída considerando-se o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Julgar **REGULAR** a prestação de contas anual de gestão do **Ângelo Antônio Corteletti**, no exercício das funções de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012, e;
2. Exclusivamente para os fins do disposto na Decisão Plenária TC-13/2018, que dispõe sobre a aplicação no âmbito deste Tribunal da interpretação da fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, EMITIR PARECER PRÉVIO pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual de gestão, exercício de 2018, sob responsabilidade do **Senhor Ângelo Antônio Corteletti**, objetivando instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal de Águia Branca, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Vitória – E.S, 30 de setembro de 2019.

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**  
MÁRCIO BRASIL ULIANA – MAT.: 203.516